ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA LOGÍSTICA E FINANÇAS

Contrato nº 245-16-CBMSC
Pregão Presencial nº 164-16-CBMSC

De prestação de serviços, que entre si celebram o ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Corpo de Bombeiros Militar / Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, e do outro lado a empresa **XL SEGUROS BRASIL S.A..** de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as cláusulas a seguir:

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Tenente Coronel BM Luis Henrique de Oliveira, Diretor Interino de Logística e Finanças, portador do CPF no 769.729.339-00, e a empresa **XL SEGUROS BRASIL S.A.**, CNPJ nº 14.448.493/0001-31, doravante denominada CONTRATADA, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 4º andar, bairro centro, Cidade São Paulo - SP, CEP 04.538-132, representada pelo(a) Sr(a) Renato Rodrigues Júnior, CPF nº 169.449.938-30 e Thisiani Gisele Matsumura Martins, portadora do CPF nº 255.379.358-80, telefone (11) 3513-9346, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA NO RAMO AERONÁUTICO PARA SEGURO GARANTIA DE CASCO E CONTRA TERCEIROS E SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO (SEGURO R.E.T.A.) PARA A AERONAVE MODELO ESQUILO AS 350 B2, MATRÍCULA PR-BNU DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS – BOA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA - CBMSC**, conforme especificações constantes do ANEXO "A" deste Contrato, e que lhe foi adjudicado pela CONTRATANTE nas condições aqui estabelecidas, bem como nas condições descritas no Edital de Pregão Presencial Nr 164-16-CBMSC.

§1º A qualidade e especificações do objeto fornecido deverá atender à legislação especial federal, estadual e/ou municipal aplicáveis.
§2º A prestação do serviço será realizado conforme especificações mínimas estabelecidos na proposta da empresa.
§3º São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação,

seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO PREÇO, DOS REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

Do Valor
I - O valor deste contrato é de R$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).

Do Preço
II - O preço dos serviços serão praticados conforme valores especificados no Anexo Único.

Das Condições de Pagamento
§ 1º A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, em no máximo 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do(s) produto(s) pelo gestor do contrato, constada no verso da nota fiscal/fatura, respeitado ainda o cronograma de pagamento fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda.
§ 2º A nota fiscal/fatura deverá ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos relacionados no item HABILITAÇÃO (envelope de nº 1) do Edital, e constar em seu teor o número do empenho e/ou Autorização de Fornecimento, do contrato, do processo licitatório e o endereço da organização onde o produto for entregue, bem como ser emitida em favor da CONTRATANTE, CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, conforme uma das opções abaixo:
I - em nome do **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**; ou
II - em nome do **Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros**; ou
III - em nome do **FUMCBM**.
§ 3º No documento fiscal referente à aquisição de mercadorias ou prestação de serviços deverão ser observados, nas operações internas, os benefícios de isenção de ICMS previstos no Anexo 2 – Benefícios Fiscais, Capítulo I – Das Isenções, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual no 2.870 de 27 de agosto de 2001, e suas alterações, como segue:
a) o objeto deste Contrato goza de isenção do ICMS, condicionado ao desconto no preço unitário do item, do valor equivalente ao imposto dispensado e à indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda, conforme dispõe o artigo 1o, inciso XI, do Anexo 2, do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual no 2.870 de 27 de agosto de 2001, com amparo no Convênio ICMS no 26/03;
b) a isenção do ICMS na aquisição de mercadorias por órgãos ou entidade da Administração Pública Estadual alcança apenas fornecedores catarinenses;
c) também goza de isenção o transporte das mercadorias adquiridas pela Administração Pública Estadual, nos termos do artigo 5o, inciso VI, do Anexo 2 supramencionado, caso em que também deverá ser indicado o desconto no documento fiscal respectivo.
§ 4º O pagamento será liberado, caso o valor ultrapasse a R$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decretos Estaduais/SC nº 3.650, de 27 de maio de 1993 e nº 3.884, de 24 de agosto de 1993.
§ 5º A apresentação da nota fiscal contrariando as exigências enunciadas nos §§ 2º, 3º e 4º acima implica na suspensão do pagamento, gerando sua devolução para correção, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§ 6º Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
§ 7º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
§ 8º Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
§ 9º O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil.

Da Atualização por Inadimplemento
§ 10º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores, poderão, se requeridos formalmente, ser corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E GARANTIA.
I - a vigência do seguro será de 12 (doze) meses a contar do dia **21 de novembro de 2016**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

II - O prazo para início da prestação de serviços será a partir de 21 de novembro de 2016.

III - O CONTRATANTE poderá autorizar a prorrogação do prazo final de entrega, desde que configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, CNPJ nº 14.186.135/0001-06 – Fonte 0100, Subação 9375, Item Orçamentário 3.3.90.39.69.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Da CONTRATADA
I – Obriga-se a CONTRATADA:
a) ao cumprimento integral do objeto deste contrato;

b) a prestação do(s) serviço(s) contratado(s), em consonância com o presente edital de licitação e de acordo com as especificações constantes no Anexo Único deste instrumento, com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

c) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem a devida autorização do CONTRATANTE;

d) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo licitatório;

e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como fretes, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;

f) responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a usuários dos serviços, bem como, a terceiros, por ocasião da execução dos mesmos, sem ônus para o CONTRATANTE. Responde ainda a contratada por quaisquer danos, advindos de dolo, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento, que seus empregados ou prepostos causarem, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador;

g) arcar, sem prejuízo do previsto no item anterior, com todos os custos das despesas médicas e hospitalares que se fizerem necessárias;

h) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do fornecimento;

i) substituir, às suas expensas, no prazo máximo de *5 (cinco) dias*, contados da notificação à fornecedora, as aeronaves que não apresentarem condições de vôo;

j) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

n) arcar com o ônus, quando forem constatadas irregularidades, de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Legislação de Defesa do Consumidor;

l) executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilização e rescisão contratual;

m) comunicar ao CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato e por escrito qualquer situação que importe ser de conhecimento do CONTRATANTE, durante a execução do contrato, sob pena rescisão contratual;

n) realizar o envio da documentação de liquidação de fatura para fins de pagamento, com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias, do cronograma de pagamento fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo isto, de iniciativa da empresa contratada;

o) deverá ser garantido ao CONTRATANTE, acompanhar e fiscalizar se necessário, a prestação do serviço ora contratado, a fim de corrigir eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais;

p) obter todas as licenças junto às repartições competentes, necessária à execução dos serviços ora contratados, eximindo-se o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

q) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, assegurando aos usuários um bom atendimento;

r) emitir notas fiscais eletrônica, conforme determina a legislação vigente;
s) outras obrigações específicas descritas na cláusula terceira e no item Especificações Mínimas do Anexo Único, se for o caso.

Da CONTRATANTE

II – Obriga-se o CONTRATANTE:
a) requisitar os treinamentos por e-mail;

b) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes;

d) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados, visando a equiparação aos preços;

f) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecido na cláusula segunda.

g) zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços;

h) Conforme a Lei nº 16.003, a contratada deverá manter a capacitação de todos os trabalhadores, conforme normas específicas sobre saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO
§ 1º – O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 2º – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:
I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;
III – judicialmente, na forma da legislação vigente;
IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:
a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

§ 1º O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento - AR, a fim de que seja providenciada a substituição e/ou regularização no prazo de 5 (cinco) dias; se o inadimplente apresentar no prazo sua defesa a parte prejudicada se manifestará sobre esta também no prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo a empresa estará sujeita às sanções previstas em

lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

I – Advertência

II – Multa, quando o atraso for superior a cinco dias:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III – Suspensão:

a) por até 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

b) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

d) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no inciso II.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

V – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

VII – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IX - O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos.

X - No caso da CONTRATADA não aceitar a ordem de fornecimento ou ocorrer qualquer atraso na entrega dos produtos, sem prévia e expressa justificativa, será considerado como recusa e, independentemente das multas previstas nos itens anteriores, poderá, a critério da Contratante, dar causa ao cancelamento da notificação, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de perdas e danos, honorários advocatícios e demais cominações legais, podendo então os demais licitantes ser convocados por ordem de classificação enquanto houver conveniência para a Contratante.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do

inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 2º As sanções previstas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência do Diretor da DLF, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 3º A sanção administrativa prevista no inciso IV, por força do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 5 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes, o Edital do Pregão Presencial Nr 164-16-CBMSC, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O gestor do contrato é o Sub Comandante do Batalhão de Operações Aéreas do CBMSC, Tenente Coronel BM Diogo Bahia Losso, devendo solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidades e saldo para pagamento. Essa competência poderá ser delegada para outro servidor bombeiro militar, desde que essa delegação seja publicada em Boletim Interno próprio ou do quartel a que estiver subordinado, além de ser indispensável a ciência por escrito do servidor que recebeu a delegação, como também a comunicação formal à DLF da substituição do gestor do contrato.

II - O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão, podendo ser:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei, não podendo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§1º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e/ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§2º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor ou por uma comissão, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§3º A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.
§4º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
§5º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
§6º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, os quais deverá(ão) ser novamente executado(s) no prazo máximo de *5 (cinco) dias*, contados da notificação à fornecedora, sem qualquer ônus para o CBMSC, repetindo-se no recebimento do(s) serviço(s) o procedimento descrito acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 21 de novembro de 2016.

LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA – Ten Cel BM
CONTRATANTE

RENATO RODRIGUES JÚNIOR
CONTRATADA

THISIANI GISELE MATSUMURA MARTINS
CONTRATADA

Testemunhas

RODRIGO PHELIPE PFLEGER - SD BM
Mtcl 931683-3

LEONARDO PORTO MAPELLI – Sd BM
Auxiliar da Seção de Contratos

LEONARDO G. DE NONOHAY Jr – Cb BM
Auxiliar da Seção de Contratos

ANEXO "A" AO CONTRATO

ITEM	GRUPO CLASSE	PRODUTO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UN.	QUANT.	PREÇO EM R$	
					UNITÁRIO	TOTAL
001	05-07	Contratação de empresa seguradora no ramo aeronáutico para **seguro garantia de casco e contra terceiros** para a aeronave modelo esquilo AS 350 B2, matrícula PR-BNU, operada pelo Batalhão de Operações Aéreas – BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC	Serviço	1	R$ 196.000,00	R$ 196.000,00
002	05-07	contratação de empresa seguradora no ramo aeronáutico para **seguro obrigatório de Responsabilidade Civil de Explorador ou Transportador Aéreo (Seguro R.E.T.A.)** para a aeronave modelo esquilo AS 350 B2, matrícula PR-BNU, operada pelo Batalhão de Operações Aéreas – BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC	Serviço	1	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
					Valor Total	**R$ 199.500,00**

2.1.1. ITEM 001 – SEGURO GARANTIA DE CASCO E CONTRA TERCEIROS, AS 350 B2, MATRÍCULA PR-BNU:

2.1.1.1. IDENTIFICAÇÃO DA AERONAVE

Aeronave prefixo: PR-BNU
Fabricante: HELIBRAS
Ano Fabricação: 2016
Modelo: AS350 B2
Número de série: 7926
Capacidade: 01 Tripulante + 05 Passageiros
PMD: 2.250 Kg
Total de Horas de Célula: 0,0 horas
Horas Voadas nos últimos 12 meses: 0,0 horas
Horas de Voo previstas para os próximos 12 meses: 0 horas
Oficina de Manutenção: Helisul Táxi Aéreo
Última Seguradora: não houve
Base de Operação: Aeroporto Quero-Quero - SSBL, Blumenau - SC

2.1.1.2. OPERAÇÕES:

a) operações Aéreas em missões de busca, resgate, salvamento, combate a incêndios, atendimento pré-hospitalar, resgate aeromédico, remoções aeromédicas, defesa civil, apoio a outros órgãos de segurança pública, proteção ao meio ambiente, instrução e transporte não remunerado de pessoas ou equipamentos, transporte de autoridades, transporte de tropas e voos de manutenção aeronáutica. Os voos de manutenção

aeronáutica ocorrerão com a presença de um mecânico de manutenção aeronáutica ou com autorização especial de translado emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil.

2.1.1.3. SINISTRALIDADE: OPERADOR e AERONAVE - últimos 5 anos

a) A Unidade BOA passou por uma ocorrência de sinistro no dia 25 de abril de 2016. A aeronave, modelo AS350 B2, prefixo PR-BNU, durante procedimento de decolagem do aeródromo SISY (Piraquara/PR) acabou sofrendo perda total, sem vítimas. As causas do acidente ainda estão sob análise/investigação do SENIPA.

2.1.1.4. GARANTIAS E IMPORTÂNCIA SEGURADA

GARANTIA	IMPORTÂNCIA SEGURADA
CASCO:	R$ 8.132.543,60
DANOS CAUSADOS A TERCEIROS	R$ 8.000.000,00

2.1.1.5. GARANTIA DE CASCO - PERDA OU AVARIA DA AERONAVE, incluindo:

a) cobertura;
b) prejuízos não indenizáveis;
c) perda total (No caso de perda total, deverá ser efetuada a substituição da aeronave ou indenização do valor segurado);
d) reposição (opções de indenização ao segurado);
e) reajustamento do valor ajustado;
f) franquia (abaixo fixada); e
g) acrescido das seguintes cláusulas adicionais, que passam a ser obrigatórias:
1. transporte de inflamáveis, munições e explosivos como carga;
2. ventos com velocidade superior a 60 nós;
3. reintegração automática da importância segurada;
4. extensão de cobertura para América do Sul (excluindo Bolívia, Peru e Equador); e
5. Cláusula Especial Aplicável ao Seguro de Casco dos helicópteros:
- ingestão;
- guerra;
- sequestro; e
- confisco.

2.1.1.6. FRANQUIAS E PRAZOS

a) O valor da franquia devida (2,5% do valor indenizável), para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total, deverá ser debitado do valor da indenização devida.
b) Ocorrido o sinistro, a SEGURADORA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, deverá fixar a indenização devida.
c) Fixada a indenização devida, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação, pelo Segurado ou reclamante, dos documentos necessários para a liquidação do sinistro, observando-se, também, os prazos legais estabelecidos no CBA (Código Brasileiro de Aeronáutica), quando necessário.

2.1.1.7. CONDIÇÕES:

a) a cobertura do seguro deverá abranger as condições gerais para seguros aeronáuticos acrescido das garantias CASCO e DANOS CAUSADOS A TERCEIROS estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Instituto de Resseguros do Brasil – IRB; e
b) todas as normas deverão obedecer ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei Nº 7.565, de

19Dez86, em seu capítulo VI, Da Garantia de Responsabilidade, art. 281, ART. 1º, I, da Circular BACEN Nº 2.217, de 24/08/92, e legislação apropriada, além de atender ao disposto no presente projeto.

2.1.1.8. VIGÊNCIA:
a) a vigência do seguro será de 12 (doze) meses a contar de 21 de novembro de 2016, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

2.1.1.9. OPERAÇÕES AÉREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA EOU DEFESA CIVIL:
a) para entendimento do termo "operações aéreas de segurança pública e/ou defesa civil" aplicar-se-á o conceito do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 91 – RBHA 91, em sua subparte "k", item 91.953.

2.1.1.10. SUBSÍDIOS COMPLEMENTARES PARA CÁLCULO DO PRÊMIO:
a) desconto por Investimento na Habilitação, Cursos e Treinamento e Experiência das Tripulações. Todos os Comandantes possuem o curso de CRM – Corporate, mantendo nossa percepção em níveis elevados, visando à prevenção de acidentes aeronáuticos;
b) desconto de Segurança de Voo: (Elemento Credenciado e OSV);
c) o BOA possui PLANO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS – PPAA/Manual de Gerenciamento da Segurança Operacional (MGSO) conforme legislação em vigor, listados abaixo os oficiais credenciados pelo CENIPA no SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS – SIPAER, conforme segue:

Posto	Nome	Credencial	Cartão SIAER
Ten Cel BM	João Batista Cordeiro Júnior	EC-Prev	10697
Cap BM	Sandro da Fonseca	EC-Prev	10712
Cap BM	Roberto Weingartner	EC-Prev	10709

OBS: **EC-Prev** – Elemento Credenciado Prevenção

d) da experiência mínima dos pilotos:
1. o BOA tem 3 anos de criação, conforme Decreto Estadual nº 2966, de 02 de fevereiro de 2010, sendo seus Pilotos em Comando oriundos da unidade aérea (BAPM) da Polícia Militar de Santa Catarina, quando o Corpo de Bombeiros Militar ainda pertencia a PM, onde atuavam em aeronaves de asas rotativas, em Operações Aéreas de Segurança Pública e/ou de Defesa Civil, há mais de 16 anos;
2. durante todo este tempo os pilotos operaram aeronaves Eurocopter AS350 Esquilo, pousando e decolando em áreas restritas e nas mais diversas condições climáticas;
3. os pilotos do BOA tiveram suas formações nas Escolas de Aviação EDRA – Aeronáutica em São Paulo e na Escola EACAR - Curitiba-PR. Todos os Comandantes de Aeronave são **PCH** (piloto comercial de helicóptero) e **INVH** (instrutores de voo de helicóptero) e 2 **(dois)** são **Examinadores Credenciados (checadores)**. Os comandantes também possuem o Curso de Procedimentos Emergências, realizado na EFAI – Escola de Pilotagem, (realizado em 2011) renomada internacionalmente, que tem a finalidade de desenvolver no aluno a proficiência necessária para conduzir a aeronave com segurança em caso de falha de potência ou de sistemas diversos, realizando o pouso com a aeronave degradada;
4. todos os comandantes de aeronaves possuem mais de 600 horas de voo. Sendo que para assumirem a condição de comando são testados e avaliados, continuamente, através do Programa de Ascensão Técnica (P.A.T.) instituído pelo BOA. Todos os Copilotos são checados no H350 (helicóptero Esquilo);
5. nossos comandantes, listados abaixo, têm, aproximadamente, a seguinte experiência em helicópteros:

Pilotos Comandantes de Aeronave	Cód. ANAC	Horas Totais	Horas Comando	Horas Tipo Helicóptero Esquilo
Coronel BM Edupércio Pratts	109970	1900	1150	1862
Ten Cel BM João Batista Cordeiro Junior	136262	900	430	650
Ten Cel BM Giovanni Fernando Kemper	910422	1610	980	1500
Ten Cel BM Diogo Bahia Losso	136034	750	350	620
Cap BM Sandro Fonseca	136272	900	430	650
Cap BM Túlio Tartari Zanin	136278	600	300	500
Cap BM André Luis Hach Pratts	136299	600	300	500

6. nossos copilotos, listados abaixo, têm, aproximadamente, a seguinte experiência em helicópteros:

Nome	ANAC	Horas Totais	Horas em AS350
Ten Cel BM Matiuzzi	136325	700	550
Cap BM Roberto	136280	600	500
Cap BM Ferreira	182067	300	100
Cap BM Eidt	215441	400	100
Ten BM Ciotta	213015	330	140
Ten BM Manfrin	154993	190	150
Ten BM Gelain	246806	190	160
Ten BM Jair	175172	240	140
Ten BM Rodrigo	207389	90	40
Ten BM Leandro	241569	190	145
Ten BM Luiz Machado	295389	50	20
Ten BM Fraga	137276	90	40

7. em complemento, informo que todos os voos do BOA são realizados com a presença de piloto e copiloto, com objetivo de aumentar a segurança das operações.

e) gestão administrativa da unidade aérea:

(SIM) – Hangar próprio ou alugado;

(SIM) – Hangaragem junto com aeronaves de outros proprietários;

(NÃO) – Hangaragem em local não homologado (quartel, campo de futebol, barracão, etc);

(SIM) – PPAA (MGSO) aprovado pela ANAC;

(SIM) – Normas Gerais de Ação da Unidade Aérea publicada;

(SIM) – Procedimento Operacional Padrão aprovado e publicado;

(SIM) – Check-list para mecânicos, tripulantes e pilotos;

(SIM) – Ferramental mínimo para a manutenção;

(SIM) – Plano de Ascensão Técnica para piloto em comando;

(SIM) – Programa de Treinamento Anual aprovado e publicado;

(SIM) – Conselho de Voo instituído e nomeado;

(SIM) – Contrato de manutenção vigente;

(SIM) – Contrato de combustível vigente.

f) equipamentos instalados na aeronave;
- ambas as portas laterais traseiras corrediças;
- sistema anticolisão tipo TCAS;
- gancho (cargo *hook*), sistema e o equipamento de combate a incêndios tipo *Bambi Bucket*, com capacidade para transporte e alijamento de no mínimo 500 litros de água;
- corta cabo superior e inferior;
- ar condicionado;
- filtro externo do filtro do motor; e
- FDC *air filter*, entrada de ar do motor;

2.1.2. ITEM 002 – SEGURO RETA, AS 350 B2, MATRÍCULA PR-BNU:
2.1.2.1. seguro obrigatório de Responsabilidade Civil de Explorador ou Transportador Aéreo (Seguro R.E.T.A.) para a aeronave modelo esquilo AS 350 B2, matrícula PR-BNU;
2.1.2.2. para cálculo do seguro não deverá ser considerada bagagem.

2.1.2.3. VIGÊNCIA:
a) a vigência do seguro será de 12 (doze) meses a contar de 21 de novembro de 2016, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s), **a partir de 21 de novembro de 2016.**

3.2. O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega do(s) serviço(s) finalizado(s), mediante assinatura do responsável pelo quartel o qual receberá o(s) serviço(s).

3.3. O recebimento definitivo do(s) serviço(s) prestado(s) se dará após a verificação, pelo Gestor do Contrato, da conformidade com as quantidades e especificações constantes da proposta da contratada da forma como segue:
3.3.1. sendo no mínimo satisfatórias, a(s) verificação(ções), será declarado o aceite; e

3.3.2. se as verificações resultarem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências.

3.4. O(s) serviço(s) que for(em) recusado(s) deverá(ao) ser refeito(s) no prazo máximo igual ao tempo dispendido para o serviço recusado, contados da data da notificação à contratada, sem qualquer ônus para o CBMSC, repetindo-se no recebimento do(s) serviço(s) em substituição, o procedimento descrito acima.

3.5. Se a substituição do(s) serviço(s) recusado(s) não for realizada no prazo máximo igual ao tempo dispendido para o serviço recusado, a contratada estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

3.6. O recebimento do(s) serviço(s), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e característica(s) do(s) serviço(s) realizado(s), cabendo-lhe sanar qualquer(quaisquer) irregularidade(s) detectada(s) quando da utilização do(s) serviço(s), durante o prazo de garantia do serviço.